



ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL

Análise Administrativa

***RENAN GONCALVES
ANTUNES***

Classificação do Crédito:

***Artigo 83, inciso I da Lei
11.101/05***

Janeiro/2024



ANÁLISE DE CRÉDITO

FALÊNCIA

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	RENAN GONCALVES ANTUNES
CPF/CNPJ	374.739.938-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 756,87	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

DOCUMENTOS ANALISADOS:

	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processos nº 0010163-60.2020.5.15.0110



PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão de crédito oriundo de honorários advocatícios arbitrados na Reclamação Trabalhista nº 0010163-60.2020.5.15.0110.

Da análise dos documentos apresentados pelo credor, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 756,87, está devidamente atualizada até a data de decretação da falência, conforme excerto abaixo:

DESPACHO / CERTIDÃO

Considerando os valores fixados na sentença de liquidação sob ID c79bbe8, expeça-se certidão para habilitação das importâncias devidas no presente feito perante o juízo em que se processa a falência da reclamada MASSA FALIDA DE KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI.

Para tanto, o presente despacho tem força de certidão para habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar da reclamada, conforme abaixo:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP.

A Doutora ANA PAULA SILVA CAMPOS MISKULIN, Juíza da Varado Trabalho de José Bonifácio/SP, FAÇO SABER que por esta Vara do Trabalho, processam-se os autos acima mencionados, no qual a reclamada MASSA FALIDA DE KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI, CNPJ: 13.174.386/0001-08, foi condenada por sentença de 23/03/2021, transitada em julgado 09/06/2021, cujos cálculos homologados em 27/04/2022, a pagar à reclamante JAD CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 429.980.298-50, a importância de R\$11.628,66 em valores de 29/10/2019, referente ao principal concernente ao crédito trabalhista e R\$2.227,56 em valores de 29/10/2019, referente principal concernente ao FGTS e respectiva multa de 40% devidos pela relação contratual.

A reclamada foi condenada, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, Dr. RENAN GONCALVES ANTUNES, CPF: 374.739.938-01, OAB: SP332729, no importe de R\$756,87 em valores de 29/10/2019.

Original, assinado digitalmente por TIAGO FRAMESCHI MONTORO, liberado nos autos em 29/06/2022 às 14:12. Se o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009597-46.2017.8.26.C

Desse modo, verifica-se que o crédito homologado na Justiça do Trabalho já está em consonância ao que determina a legislação falimentar, em seu artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se mostra necessária qualquer adequação contábil a ensejar modificação do valor listado em favor do credor.



“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do importe de R\$ 756,87 a ser inserido como Concursal Trabalhista, nos termos do artigo 83, inc. I, da Lei 11.101/2005, em favor de RENAN GONCALVES ANTUNES.

Titular do Crédito: RENAN GONCALVES ANTUNES

Classificação do Crédito: Concursal Trabalhista, Artigo 83. Inc. I

Valor do Crédito: R\$ 756,87

KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

OAB/SP 183.917